



UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS

PORTARIA Nº 589, DE 31 DE MARÇO DE 2022

A REITORA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DE PELOTAS, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO as atualizações da Organização Mundial de Saúde (OMS) sobre protocolo com medidas de prevenção contra a COVID-19, baseadas em evidências científicas;

CONSIDERANDO o retorno gradual presencial das atividades da UFPel, dividido em estágios, conforme Memorando-Circular nº 16/2021/GR/REITORIA (1426109) e Memorando-Circular nº 24/2021/GR/REITORIA (1532635);

CONSIDERANDO os termos do Processo nº 23110.036682/2021-80;

RESOLVE:

APROVAR Normas para retorno de atividades presenciais na UFPel:

Art. 1º Considerando a necessidade da Universidade em regradar o uso dos espaços durante a vigência do estado de Pandemia da COVID-19 no país, este documento alterar as normas para o retorno presencial nos ambientes da UFPel.

Art. 2º O retorno das atividades administrativas está planejado através de um processo gradual e escalonado, conforme Memorando-Circular nº 16/2021/GR/REITORIA (1426109) e Memorando-Circular nº 24/2021/GR/REITORIA (1532635), respeitando as normas apresentadas neste documento.

Art. 3º Informações sobre a COVID-19:

I – Formas de contágio:

Contato direto: por partículas virais emitidas por fala, espirro ou tosse que pairam no ar. Forma mais comum de contágio.

II – Sintomas:

Pessoas com os seguintes sintomas não devem ir para os campi ou devem se afastar imediatamente do seu local de trabalho ou estudo e procurar atendimento médico:

a) sintomas iniciais mais comuns: cansaço, dores musculares/dores no corpo, febre, tosse seca, dor de cabeça, dor de garganta, congestão nasal e coriza, perda do olfato e paladar e espirros;

b) outros sintomas iniciais: diarreia, conjuntivite e erupções cutâneas; e

c) sintomas de alerta para gravidade: falta de ar/peso para respirar, alterações nos níveis de consciência (sonolência, agitação), dor no peito e febre alta (acima de 39°C).

Observação: A maioria dos casos de COVID-19 são assintomáticos. O aparecimento de sintomas pode levar de 2 a 14 dias após o contato com o vírus. A maioria das pessoas transmite o vírus até 10 dias após o início dos sintomas.

Em caso de suspeita ou confirmação de COVID-19 entre imediatamente em contato com o Disque-COVID-19 UFPel pelo telefone (53) 3294-4088 ou WhatsApp (53) 9197-6404.

Art. 4º Regras de convívio:

I – São regras gerais de convívio no âmbito do espaço físico da UFPel durante a Pandemia da COVID-19:

a) esteja sempre de máscara bem ajustada ao rosto (cobrindo a boca e o nariz). O uso de máscara de boa qualidade, como as máscaras cirúrgicas descartáveis ou máscara PFF2/N95 recomendado. Máscaras de tecido também são permitidas, preferencialmente de algodão com duas ou três camadas;

b) higienize constantemente as mãos com água e sabão ou álcool gel a 70%;

c) ao tossir ou espirrar, afaste-se das pessoas e cubra sua face com o antebraço;

d) use um lenço descartável, jogue-o fora imediatamente e lave as mãos;

e) não abrace, aperte as mãos ou tenha contatos mais próximos com outras pessoas;

f) traga sua própria garrafa d'água para uso pessoal;

g) se possível, tenha sempre um frasco com álcool gel a 70% no bolso ou bolsa;

h) não compartilhe objetos pessoais; e

i) se possível, traga máscaras sobressalentes e tenha sempre um envelope de papel para guardar as usadas enquanto não for possível lavá-las (somente para máscaras de tecido) ou armazenar as máscaras descartáveis até o momento do descarte. Máscaras descartáveis devem ser descartadas junto aos resíduos comuns, acondicionadas em saco plástico individual, nunca diretamente nas lixeiras. Nunca descartar as máscaras junto dos recicláveis.

II – Circulação em espaços abertos:

a) é obrigatório o uso de máscara ao entrar em qualquer dependência da UFPel;

b) estão proibidas aglomerações.

III – Entrada nos prédios:

a) é obrigatório o uso de máscara ao entrar nos prédios;

b) ao chegar na área de higienização, higienize as mãos com o álcool em gel a 70%. Dispensadores de álcool em gel devem ser disponibilizados em espaços de circulação dos edifícios, de maneira a atender as diferentes instalações dos mesmos.

IV – Convivência em espaços fechados em geral:

a) o uso de máscara é obrigatório durante todo o período de permanência nos edifícios;

b) lave as mãos frequentemente com água e sabão por pelo menos 20 segundos ou use

álcool gel a 70%, especialmente antes de ingerir alimentos e após tossir ou espirrar;

c) objetos de uso pessoal não podem ser compartilhados, incluindo dispositivos eletrônicos, lápis, canetas, copos, vasilhas, etc;

d) o consumo de chimarrão fica permitido somente em salas de usos individual, sendo vedado o consumo de chimarrão em áreas de uso comum, incluindo áreas de circulação e salas de aula;

e) janelas e portas internas devem permanecer abertas;

f) o uso de ar-condicionado pode ser realizado desde que sejam mantidas pequenas aberturas em portas e janelas. Os filtros dos aparelhos devem ser higienizados com frequência. Dar-se preferência sempre a ventilação natural dos ambientes; e

g) leve seus pertences pessoais em bolsas pequenas e mantenha-os limpos.

V – Utilização dos sanitários:

a) é obrigatório o uso de máscara durante todo o tempo de uso do banheiro;

b) manter as janelas sempre abertas;

c) abaixar a tampa do vaso antes de acionar a descarga; e

d) lavar as mãos com água e sabão.

VI – Utilização de copas e refeitórios:

a) as copas e os refeitórios devem operar com o limite máximo de 50% da capacidade;

b) colocar a máscara logo que terminar a refeição. Permanecer sem a máscara o mínimo de tempo possível;

c) cada pessoa deve levar seus próprios utensílios, higienizá-los e não deixá-los na copa; e

d) os itens de uso comum devem ser temporariamente retirados de uso.

VII – Bares e cantinas:

a) bares e cantinas deverão operar de acordo com os protocolos estabelecidos para este tipo de estabelecimento pelas Decretos estaduais e municipais;

b) é permitida a entrega de alimentos para servidores, pedidos por tele-entrega de comércios de alimentos locais, devendo preferencialmente a retirada dos pedidos ser realizada na área externa dos prédios.

VIII – Utilização de bebedouros:

O uso de bebedouros fica restrito ao abastecimento de garrafas individuais, sendo proibido o consumo de água diretamente das torneiras dos bebedouros.

IX – Utilização de elevadores:

A utilização dos elevadores nas dependências da UFPel fica restrita ao limite de 40% da capacidade máxima do elevador. A capacidade dos elevadores deve ser destacada em cartazes afixados junto as portas em cada andar.

X – Ocupação dos espaços de trabalho:

As atividades administrativas deverão retornar gradativamente de acordo com o Plano de Retorno Escalonado da UFPel. Cada Unidade ou Órgão deverá adequar seu plano de retorno para as atividades presenciais, de forma que a ocupação dos espaços administrativos respeite os protocolos estabelecidos sobre convivência em espaços fechados em geral.

XI – Atendimento ao público:

Em espaços de atendimento ao público devem ser seguidas as seguintes normas:

a) uso obrigatório dos equipamentos indicados pela OMS, de acordo com a natureza da atividade, podendo incluir: máscaras N95, cirúrgicas ou de tecidos; viseiras/protetor facial do tipo *face shield*;

b) os atendimentos da área da saúde, como consultas médicas e atendimentos odontológicos, possuem características mais restritivas e serão tratados, em detalhes, nas normativas de atendimento destes setores, desenvolvidas no âmbito das Unidades Acadêmicas envolvidas.

XII – Higienização de ambientes:

A higienização dos ambientes deve acontecer frequentemente, sendo responsabilidade dos usuários e dos servidores terceirizados da empresa contratada.

(assinatura eletrônica)

Isabela Fernandes Andrade

Reitora da Universidade Federal de Pelotas



Documento assinado eletronicamente por **ISABELA FERNANDES ANDRADE, Reitora**, em 31/03/2022, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **1643912** e o código CRC **D234C106**.